



FREGUESIA DE CAMBESES
CONCELHO DE BARCELOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) A educação e a formação são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- b) O sistema educativo, tem como finalidade estratégica, assegurar o acesso de todos a uma educação de qualidade, fomentando o sucesso educativo e fornecer, à população infantojuvenil, bases culturais e sociais, preparando todas as crianças e jovens para enfrentarem os desafios da sociedade em constante mudança;
- c) Sendo os refeitórios escolares, entres outros espaços, locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal social das crianças;
- d) O acesso ao apoio financeiro, para acompanhamento e vigilância dos alunos, obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de cooperação;
- e) As Autarquias Locais, nomeadamente as Freguesias, visam, por meio dos respetivos Órgãos Executivos, apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças, proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma cidadania bem-sucedida;
- f) As Associações de Pais e Encarregados de Educação, visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, que sejam alunos da educação pré-escolar, ensino básico ou secundário, podendo este ser público, particular ou cooperativo;
- g) Nos termos do disposto na alínea c) n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação é uma das atribuições das Freguesias, em articulação com os Municípios;
- h) O DL n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho (Lei das Associações de Pais e Encarregados de Educação), disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como das suas Federações e Confederações, definindo ainda, os direitos dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e respetivas estruturas de orientação educativa;



FREGUESIA DE CAMBESES
CONCELHO DE BARCELOS

- i) As Associações de Pais e Encarregados de Educação, no seu relacionamento com os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com a comunidade educativa e demais entidades públicas e privadas, dão um grande exemplo de cidadania, sendo parceiros ativos nas questões ligadas com a comunidade escolar, e, enquanto agentes educativos, têm ocupado parte do seu tempo com a melhoria das instituições frequentadas pelos seus filhos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Freguesia de Cambeses, pessoa coletiva n.º 507139291, com sede na Praça da Autarquia 35, 4775-012 Cambeses, neste ato representada por Sérgio Paulo Carvalho Pinto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Estrada, pessoa coletiva n.º 513279709, com sede na Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Estrada, Avenida Central n.º 117, 4775-012 Cambeses BCL, neste ato representada por Diogo José Campos de Araújo, na qualidade de Presidente da Direção.

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo regula as condições de atribuição de apoio financeiro à Segunda Outorgante, destinado ao funcionamento do refeitório/cantina da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Estrada, bem como ao desenvolvimento de atividades de apoio à família (AAA).
2. O serviço de refeitório consiste no fornecimento de refeições servidas na cantina da escola, sendo as mesmas confeccionadas externamente.

Cláusula 2.ª



FREGUESIA DE CAMBESES
CONCELHO DE BARCELOS

1. A Primeira Outorgante, no âmbito das suas competências, no que se refere à ação educativa, atribui à Segunda Outorgante uma verba anual, por forma a que esta possa fazer face às necessidades de apoio e vigilância do refeitório/cantina, entre outros espaços, locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. A verba referida no número anterior será atribuída de acordo com o quadro seguinte:

TAREFEIRAS	HORAS (DIA)	VALOR (HORA)
1	8	5,75 €
1	4	4,50 €
1	2	4,50 €

3. O número médio de dias úteis mensais considerado é de 22 dias.

Cláusula 3.ª

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro trimestral no montante de 1.875,00 €, correspondente a um valor anual global de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
2. O apoio destina-se a participar despesas associadas aos seguintes serviços e atividades como:
 - a) Encargos com tarefeiras;
 - b) Prendas de Natal;
 - c) Passeio de Natal;
 - d) Comemoração do Dia Mundial da Criança;
 - e) Passeio de Final de Ano;
 - f) Atividade Extracurricular de Dança;
 - g) Outras despesas eventuais relacionadas com o apoio à comunidade escolar.

Cláusula 4.ª

1. O apoio será pago trimestralmente, mediante transferência bancária para a conta indicada pela Segunda Outorgante.



FREGUESIA DE CAMBESES
CONCELHO DE BARCELOS

2. O pagamento encontra-se condicionado à existência de cabimento orçamental e à verificação da regularidade da situação contributiva e tributária da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

A Primeira Outorgante compromete-se ainda a disponibilizar apoio material, designadamente o palco para as atividades escolares, nomeadamente Festa de Natal e Festa de Final de Ano.

Cláusula 6.ª

1. O Presidente da Segunda Outorgante obriga-se a gerir os montantes atribuídos pela Primeira Outorgante em função das necessidades de cada estabelecimento de ensino, pautando sempre a sua ação pelos princípios da boa gestão e responsabilização.
2. O Presidente da Segunda Outorgante encontra-se também obrigada a enviar à Primeira Outorgante, por intermédio da Junta de Freguesia de Cambeses, relatórios mensais e balancetes relativos à utilização das verbas atribuídas.

Cláusula 7.ª

1. O presente Protocolo é válido para o ano letivo de 2025/2026.
2. Anualmente, se assim se justificar, os valores atribuídos poderão ser objeto de atualização.
3. Quaisquer outras alterações efetuadas ao presente Protocolo deverão ser acordadas pelas Outorgantes, devendo constar de Aditamentos.

Cláusula 8.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente protocolo de cooperação, feito em duplicado, ficando um exemplar no poder de cada um dos outorgantes, valendo ambos como original.

A Primeira Outorgante



FREGUESIA DE CAMBESES
CONCELHO DE BARCELOS

/ Sérgio Paulo Carvalho Pinto /
(Presidente da Junta de Freguesia de Cambeses)

A Segunda Outorgante

Diogo José Campos de Araújo
/ Diogo José Campos de Araújo /

(Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola
Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Estrada)